



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência objetiva a **Contratação de uma Fundação de Apoio**, autorizada a apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional da UNIVASF, para prestação de serviços de apoio à gestão administrativa e financeira, a ser executado pela Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba – FUNETEC-PB, **visando à realização de atividades parciais** do Projeto de extensão - EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL PARA SUSTENTABILIDADE E EFETIVIDADE DE SISTEMAS SIMPLIFICADOS OU SOLUÇÕES ALTERNATIVAS COLETIVAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA IMPLANTADOS PELA FUNASA, tendo por base o Termo de Execução Descentralizada nº 01/2022- SUEST-CE/DESAN/FUNASA-UNIVASF, firmado entre o Ministério da Saúde – MS (Unidade Descentralizadora) e a Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF (Unidade Descentralizada).

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando o artigo 1º e 2º, da Lei nº 8.958/94, combinado com o Parágrafo Único do artigo 1º, do Decreto 7.423/2010, que regulamentou a lei supracitada, as Instituições Federais de Ensino Superior – IFES podem celebrar contratos, nos termos do inciso XV do caput do art. 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, por prazo determinado com fundações instituídas tendo a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação, além de gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

2.2. No caso em apreço o pacto contratual que se pretende, atende todos os requisitos estabelecidos pelo artigo 1º e 2º da Lei 8.958/94, a CONTRATANTE – UNIVASF é uma IFES e a FUNETEC-PB trata-se de uma fundação criada sob a forma de direito privada, sem fins lucrativos,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

cujas finalidades atendem os dispositivos legais acima mencionados. A entidade é registrada e credenciada junto aos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia para atuar como fundação de apoio à UNIVASF, conforme deliberação do Conselho Universitário em 08 de dezembro de 2021, por meio da Decisão nº 113/2021 e extrato da Ata de Reunião acostadas no processo nº 23402.039744/2021-20.

2.3. Considerando-se a iminente viabilidade de execução parcial das demandas do Termo de Execução Descentralizada nº XX/2022- SUEST-CE/DESAN/FUNASA-UNIVASF, no qual, há previsão, quanto à forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados, no item 49, inc. III, criando a possibilidade de a UNIVASF descentralizar, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com [...] fundações de apoio, regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, bem como em consonância com o Decreto regulamentador nº 7.423/2010, que possibilita a contratação de Fundação de Apoio para prestação de serviço de gestão administrativa e financeira, no âmbito da execução do Projeto “EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL PARA SUSTENTABILIDADE E EFETIVIDADE DE SISTEMAS SIMPLIFICADOS OU SOLUÇÕES ALTERNATIVAS COLETIVAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA IMPLANTADOS PELA FUNASA” realizará contrato para transferência parcial de recursos junto à Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba – FUNETEC-PB. Ademais, está expressamente mencionado nos artigos 1º, 2º e 4º do seu Estatuto a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Todos esses documentos seguem anexos ao presente processo.

2.4. Ademais, considerando que o crédito é oriundo de celebração de Termo de Execução Descentralizada o Decreto 10.426/2020, que regulamenta o referido instrumento, traz expressa previsão da possibilidade de celebração de contrato com fundação de apoio para a execução do Termo (art. 16, §3º, inciso III do referido decreto).

2.5. Essa contratação está também alinhada ao que preconiza a Resolução CONUNI nº 01/2015 da UNIVASF, que disciplina sobre o relacionamento entre a Universidade Federal do Vale do São Francisco e as Fundações de Apoio a Instituições Federais de Ensino Superior – IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs.

2.6. Ultrapassado as assertivas quanto ao cumprimento dos requisitos legais, justifica-se a presente contratação, tendo em vista os serviços de apoio parcial na gestão administrativa e financeira, que serão prestados pela FUNETEC-PB, fomentando condições mais propícias à UNIVASF, viabilizando-se economicidade, agilidade e presteza no atendimento das necessidades da execução do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

projeto, principalmente em relações com o ambiente externo. Outro fator a se considerar, refere-se a não disponibilidade de servidores técnicos administrativos, suficientes, vinculados exclusivamente à execução das atividades do projeto, impactando as demandas institucionais, uma vez que o financeiro recebido pelo projeto tem significativo volume de processos de aquisições e contratações de serviços, pactuando-se numerosos contratos administrativos com necessidade de acompanhamento e fiscalização por contrato, por parte dos servidores e coordenadores técnicos.

2.7. Por certo, tal meio de execução tem a vantagem de não sobrecarregar a estrutura administrativa e gerencial e entre outros aspectos, ao fato de execução por meio de fundação de apoio não sobrecarregar setores da UNIVASF, principalmente no que diz respeito à realização de novos processos e condução de licitações, os quais o corpo técnico do Projeto não pode conduzir.

2.8. Além disso, é preciso considerar que a manutenção de valores descentralizados por outros órgãos na Conta de Limite de Saque da UNIVASF gera impacto negativo para as finanças da UNIVASF, uma vez que esses valores são abatidos do montante a ser enviado mensalmente (para pagamento das suas despesas correntes) no momento da apuração dos repasses financeiros.

Desde o ano de 2018, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, tratando do cálculo dos valores a serem repassados ao MEC, consignou que “aos órgãos onerados no cálculo de seu valor a receber por recursos referentes a repasse, resta à opção de pagar as despesas dos destaques recebidos ou devolver o recurso ao órgão de origem” (Mensagem SIAFI nº 2018/0412141).

Há, por isso, orientação da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do MEC – SPO/MEC no sentido de as unidades do MEC devolverem saldos na Conta de Limite de Saque recebidos por meio de Termos de Execução Descentralizados – TED (Mensagem SPO/MEC nº 2020/0231749, de 13/04/2020).

Isso denota a necessidade de que os recursos de outros órgãos sejam solicitados na proporção da liquidação das despesas no SIAFI, o que nem sempre é possível em razão das particularidades do MS

A FUNETEC-PB possui mais de 25 anos de existência, com inquestionável reputação ética profissional, além de vasta expertise na área de atuação comprovada por sua capacitada técnica. Demonstrando, ainda, conforme proposta apresentada, que o valor estipulado para execução do objetivo está abaixo de valores praticados no mercado para o tipo de trabalho a ser contratado. No caso efetivo, o valor relativo aos custos indiretos a serem repassados à FUNETEC será de 6,16% (seis virgula dezesseis por cento) sobre o valor total dos serviços efetivamente prestados, que serão



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

repassados para execução, conforme item 08, consideravelmente abaixo do limite de 20% permitido pela norma aplicável, estipulado pelo art. 8º, § 2º do Decreto 10.426/2020

2.9. Neste diapasão, dentre as fundações autorizadas na UNIVASF, foi escolhida a Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba – FUNETEC, por ter apresentado proposta de DOAP ligeiramente mais vantajosa para a Administração, além de possuir experiência técnica, e por praticar preços correspondentes ao praticado no mercado, e por fim, quando comparada ao preço proposto por outras fundações de apoio que esta devidamente autorizada nesta IFES (proposta em anexo). Sendo assim, considerando as propostas apresentadas, o valor praticado e a experiência demonstrada, neste momento, demonstra-se como vantajoso à UNIVASF a sua contratação.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de **Fundação de Apoio**, para prestar serviços de apoio consistentes no gerenciamento administrativo e financeiro necessário à execução parcial do Projeto de Extensão - EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL PARA SUSTENTABILIDADE E EFETIVIDADE DE SISTEMAS SIMPLIFICADOS OU SOLUÇÕES ALTERNATIVAS COLETIVAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA IMPLANTADOS PELA FUNASA, conforme Metas, Objetivos e Descrição constante no quadro a seguir:

OBJETIVO	DESCRIÇÃO	METAS	INÍCIO	FIM
1	Elaboração do Plano de Trabalho	1.1 - Elaborar um Plano de Trabalho, com o seguinte detalhamento: introdução, equipe, objetivo geral e específicos, metodologia, etapas, ações, conteúdos programáticos das atividades, cronograma, bem como, descrição das despesas envolvidas e custos.	1º Mês	4º Mês
2	Interlocução com os municípios	2.1- Realização de reuniões de sensibilização com técnicos, gestores (sociais, técnicos, administrativos e públicos) e comunidade nos municípios contemplados com as SAC; 2.2- Formalização, mediante portaria, das equipes municipais para desenvolvimento/acompanhamento das ações na comunidade. A elaboração e implantação das ações de apoio à gestão em saneamento requerem a formatação de um modelo de planejamento participativo e de caráter permanente. Dessa forma, é imprescindível a formação de grupo de trabalho regulamentado com vários atores sociais intervenientes para a elaboração do plano, identificando e sistematizando os interesses múltiplos e a existência de áreas conflitantes.	5º Mês	9º Mês



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

3	Realização de oficinas de capacitação nos municípios	3.1- Educação em Saúde Ambiental; 3.2- Capacitação em Alternativas de Gestão; 3.3- Capacitação em Operação, Manutenção e Controle da Qualidade da Água; 3.4- Aperfeiçoamento das Soluções Alternativas Coletivas de Abastecimento de Água (SAC) em área rural.	9º Mês	15º Mês
4	Elaboração e execução de Plano de Ação	4.1- Elaboração de documento contendo as estratégias a serem utilizadas para a implementação das ações de apoio à gestão em saneamento nas localidades contempladas com os SAC. 4.2- Execução do Plano de Ação nos municípios.	9º Mês	15º Mês
5	Produção de material educativo	5.1 – Elaboração de material didático para as capacitações voltadas a técnicos e gestores municipais, assim como para a comunidade rural atendida com as SAC. Assim, a linguagem do material a ser desenvolvido deverá ser acessível a esse público.	9º Mês	15º Mês
6	Relatório final	6.1 - Elaboração de documento técnico com registro consolidado do processo de trabalho (planejamento, execução, avaliação), pontuando as fragilidades edesafios vivenciados, bem como, as melhorias a serem implementadas no projeto	15º Mês	18º Mês

3.2. O apoio a ser prestado pela FUNETEC consiste na execução dos serviços parciais previstos no Termo de Execução Descentralizada nº XX/2022- SUEST-CE/DESAN/FUNASA-UNIVASF, bem como no item 08 do presente documento, quanto à aquisição de material de consumo, bolsa/auxílio estudantes, bolsa/auxílio pesquisador, aluguel de veículos, pagamento de diárias e despesa indireta.

3.3. O Projeto de Pesquisa - **EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL PARA SUSTENTABILIDADE E EFETIVIDADE DE SISTEMAS SIMPLIFICADOS OU SOLUÇÕES ALTERNATIVAS COLETIVAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA IMPLANTADOS PELA FUNASA**, enquadra-se como atividade de projeto de extensão (Processos nº23402.043012/2022-15), atendendo à disposição do Artigo 3º da Resolução nº 01/2015 do Conselho Universitário da UNIVASF, que disciplina o relacionamento entre a UNIVASF e Fundações de Apoio. Nesse sentido, o Projeto de Pesquisa objeto desse termo, amplia a atuação do *campus* universitário, ultrapassando as salas de aula, pois oportunizam aos servidores, técnicos, alunos e pesquisadores a articulação prática do conhecimento científico de ensino e da pesquisa, que vão ao encontro das necessidades da comunidade acadêmica da UNIVASF. Desta forma, a execução do projeto objetiva também a promoção de projetos de Pesquisa e Extensão na UNIVASF, com a formação de discentes dos mais diferentes cursos de graduação e pós-graduação, promovendo o conhecimento sobre sistemas simplificados de abastecimento de água dentro do contexto dos sistemas de abastecimento coletivo preconizados no



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

caderno sustentar, preenchendo lacunas do conhecimento sobre essa temática, trazendo importantes avanços na formulação de métodos levar água de qualidade no interior da Caatinga. Neste projeto também serão desenvolvidos projetos de iniciação científica, trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses e documentos técnico/científicos, que promovem a disseminação científica das ações da UNIVASF.

4. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. A prestação dos serviços será realizada por meio de contratação direta através de **Dispensa de Licitação**, em conformidade com o art. 75, XV da Lei nº. 14.133/2021

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Apresente contratação adotará com o regime de execução a **Empreitada por Preço Global**.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- a) Credenciamento junto ao MEC;
- b) Autorização e renovação junto à UNIVASF;
- c) Capacidade Técnico–Operacional
- d) Preços compatíveis com a realidade do mercado;
- e) Habilidade jurídica;
- f) Prestação dos serviços referentes à aquisição de produtos e contratação de serviços em conformidade ao Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014;
- g) SICAF atualizado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

- h) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- i) Comprovantes de regularidade junto a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, atualizado;
- l) Cartão do CNPJ, atualizado;
- m) Consulta a lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e ao CADIN, atualizado;
- n) Declaração de inexistência de menor trabalhador;
- o) Registro e credenciamento vigentes junto aos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia;
- p) O Estatuto da Fundação de Apoio, contendo expressa observância aos cinco princípios básicos da Administração Pública, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.
- q) Balanço atualizado;
- r) Atestado de capacidade técnica, em papel timbrado do eminente, firmado por empresa pública ou privada, comprovando já ter executado ou estar prestando, a contento, serviços compatíveis com o objeto da contratação.

7.2.1. Práticas de sustentabilidade

7.2.1.2. A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

7.1.3. Duração inicial do contrato

7.1.3.1. Pretende-se que a prestação destes serviços tenha início em **dezembro de 2022**, com vigência de 18 (dezoito) meses de execução mais 02 (dois) mês para prestação de contas.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A prestação do serviço de apoio parcial à gestão administrativa e financeira do projeto será executada conforme planos de trabalho, em anexo, estabelecido entre UNIVASF e FUNETEC,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

elaborado nos termos do parágrafo 1º, do Art. 6º, do Decreto Nº 7.423, de 2010, e do parágrafo 6º, do Art. 5º da Resolução CONUNI nº 01/2015, o qual explicita o objeto, o projeto básico, o prazo de execução determinado, os resultados esperados, as metas e seus respectivos indicadores, os recursos envolvidos, bem como a relação dos recursos da instituição apoiada envolvidos e os ressarcimentos pertinentes, a fim de realizar as seguintes aquisições e contratações:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

DESCRIÇÃO GERAL	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR	FINALIDADE	JUSTIFICATIVA
MATERIAL DE CONSUMO	SERVIÇOS TERCEIROS (MATERIAL GRÁFICO)	R\$ 162.999,24	Construção dos produtos oriundos das metodologias aplicadas e coleta mensal de dados nas comunidades	As atividades, aqui descritas, a serem desenvolvidas em atendimento as metas referidas na Tabela constante no Subitem 3.1, que trata do objeto a ser contratado, são essenciais e imprescindíveis à execução do Projeto de extensão - EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL PARA SUSTENTABILIDADE E EFETIVIDADE DE SISTEMAS SIMPLIFICADOS OU SOLUÇÕES ALTERNATIVAS COLETIVAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA IMPLANTADOS PELA FUNASA , requerendo-se a contratação de serviços de terceiros, por meio de aquisição de material de consumo, bolsa auxílio estudantes, auxílio pesquisador, apoio logístico através do pagamento de diárias, aluguel de veículos e gerenciamento de frota e combustível, o qual pode ser viabilizado através do gerenciamento administrativo e financeiro a ser praticado pelo apoio da FUNETEC-PB. Justificando-se a realização do objeto, entre outros motivos, pela economicidade, agilidade e presteza no atendimento das necessidades da execução do Projeto, e em especial por conta da impossibilidade de se acomodar a viabilização, integral, da execução do presente na estrutura administrativa e permanente da UNIVASF.
LOGÍSTICA	COMBUSTÍVEL, DIÁRIAS E ALUGUEL DE VEICULOS	R\$ 487.800,00	Logística de hospedagem e alimentação das equipes de campo	As atividades, aqui descritas, a serem desenvolvidas em atendimento as metas referidas na Tabela constante no Subitem 3.1, que trata do objeto a ser contratado, são essenciais e imprescindíveis à execução do Projeto de Pesquisa - EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL PARA SUSTENTABILIDADE E EFETIVIDADE DE SISTEMAS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

DESCRIÇÃO GERAL	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR	FINALIDADE	JUSTIFICATIVA
				SIMPLIFICADOS OU SOLUÇÕES ALTERNATIVAS COLETIVAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA IMPLANTADOS PELA FUNASA , requerendo-se a contratação de serviços de terceiros, por meio de aquisição de material de consumo, bolsa auxílio estudantes, auxílio pesquisador, apoio logístico através do pagamento de diárias, aluguel de veículos e gerenciamento de frota e combustível, o qual pode ser viabilizado através do gerenciamento administrativo e financeiro a ser praticado pelo apoio da FUNETEC-PB. Justificando-se a realização do objeto, entre outros motivos, pela economicidade, agilidade e presteza no atendimento das necessidades da execução do Projeto, e em especial por conta da impossibilidade de se acomodar a viabilização, integral, da execução do presente na estrutura administrativa e permanente da UNIVASF.
CORPO TÉCNICO ESPECIALIZADO	BOLSAS/AUXÍLIOS PARA ESTUDANTES (CNPQ INICIAÇÃO CIENTÍFICA) E PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (BOLSA DCR – A; BOLSA BJT/B-CNPQ)	R\$ 393.078,06	Qualificar o corpo técnico especializado	As atividades, aqui descritas, a serem desenvolvidas em atendimento as metas referidas na Tabela constante no Subitem 3.1, que trata do objeto a ser contratado, são essenciais e imprescindíveis à execução do Projeto de Pesquisa - EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL PARA SUSTENTABILIDADE E EFETIVIDADE DE SISTEMAS SIMPLIFICADOS OU SOLUÇÕES ALTERNATIVAS COLETIVAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA IMPLANTADOS PELA FUNASA , requerendo-se a contratação de serviços de terceiros, por meio de aquisição de material de consumo, bolsa auxílio estudantes, auxílio pesquisador, apoio logístico através do pagamento de diárias,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

DESCRIÇÃO GERAL	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR	FINALIDADE	JUSTIFICATIVA
				aluguel de veículos e gerenciamento de frota e combustível, o qual pode ser viabilizado através do gerenciamento administrativo e financeiro a ser praticado pelo apoio da FUNETEC-PB. Justificando-se a realização do objeto, entre outros motivos, pela economicidade, agilidade e presteza no atendimento das necessidades da execução do Projeto, e em especial por conta da impossibilidade de se acomodar a viabilização, integral, da execução do presente na estrutura administrativa e permanente da UNIVASF.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

TOTAL DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	R\$ 8.231.499,46		
CUSTO OPERACIONAL	R\$ 68.550,00	Despesa Operacional e Administrativa do Projeto	Dentre os serviços que serão operacionalizados pela Fundação de Apoio, para a execução das atividades do Projeto, e que justificam os custos operacionais, encontram-se o fornecimento de: - Suporte Tecnológico dedicado à estrutura de rede e internet; Sistema de Administração e Gestão Integrada (ERP) especializado para Fundações de Apoio, destinado ao gerenciamento de projetos e solicitações dos coordenadores junto a Fundação durante a execução do Projeto, visando o apoio na operacionalização dos Processos Administrativos diversos da Instituição Contratante; - Disponibilização de fração dos recursos humanos fixos da Fundação, cedidos durante a execução do Projeto com a responsabilidade de operacionalização dos Processos Administrativos diversos da Instituição Contratante; - Disponibilização e manutenção de equipamentos locados (impressoras, scanner, etc.) e utilizados na geração de impressos diversos (boletins, encartes, folder e assemelhados e afins) que sejam necessários ao Projeto; - Serviços prestados por empresas especializadas nas respectivas áreas de atuação, ante a necessidade de dedicação aos assuntos relacionados, uma vez que a responsabilidade da Fundação é gerenciar os recursos que obrigatoriamente necessitarão de prestação de contas, contratos de serviços e pessoal, e consequente formalização contábil durante a execução do Projeto, visando a otimização da operacionalização dos Processos Administrativos diversos da instituição Contratante; - Deslocamento de pessoas físicas, para articulações estratégicas e operacionais vinculadas ao apoio administrativo e financeiro



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

			do Projeto, junto à Contratante, e outros Órgãos e Entidades contributivas envolvidos na execução, no fomento da Construção e alcance dos objetivo do Projeto, com aquisição de Passagens aéreas ou terrestres, quando se fizerem necessários.
VALOR GLOBAL	R\$ 1.112.427,30		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

- 8.2. Os critérios de aceitação dos serviços obedecerão no mínimo às seguintes exigências:
- a) A proponente deverá prestar todo o apoio necessário à gestão administrativa e financeira do projeto, em específico as constantes nas Obrigações da CONTRATADA;
 - b) Garantir a apresentação de Relatórios de Cumprimento das Metas nos prazos determinados;
 - c) Disponibilizar o suporte de pessoal necessário ao cumprimento do objeto do futuro contrato;
 - d) O pagamento será realizado por ordem da CONTRATANTE, mediante atesto de Nota Fiscal, que fará o acompanhamento do serviço prestado, documentando possíveis problemas ocorridos durante a vigência do contrato.

1. DA ABRANGÊNCIA

- 1.1. Os serviços dispostos no Item 03 – Do Objeto, que se refere ao gerenciamento administrativo e financeiro necessários à execução parcial do TED N° 01/2022 – SUEST-CE/DESAN/FUNASA-UNIVASF, deverá cobrir, no que for necessário, todo o território Nacional, sobretudo a área do Projeto “EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL PARA SUSTENTABILIDADE E EFETIVIDADE DE SISTEMAS SIMPLIFICADOS OU SOLUÇÕES ALTERNATIVAS COLETIVAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA IMPLANTADOS PELA FUNASA”, bem como, atender as necessidades das estruturas físicas do Projeto situadas dentro dos *campi* da UNIVASF/Petrolina-PE.

2. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE AVALIAÇÃO

- 10.1. A CONTRATANTE avaliará, a cada etapa do cronograma, a conformidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA, conforme as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.2. A responsabilidade pela avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA será realizada pelos COORDENADORES DO PROJETO, em consonância ao subitem 16.1.5 do presente documento, **ou pessoa por eles expressamente indicada, a quem caberá**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

relatar ao final de cada etapa do projeto a conformidade da prestação de serviços pela CONTRATADA, em função da evolução do Projeto que está irá administrar.

3. DOS CUSTOS E REMUNERAÇÃO

11.1 O valor global estimado para a execução do projeto é de **R\$ 1.112.427,30** (hum milhão, cento e doze mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta centavos), estando incluídas nesse montante a parcela a ser transferida à CONTRATADA, para a respectiva gestão administrativa e financeira e a parcela a ser transferida a título de pagamento pelos serviços de gestão administrativa e financeira a ser contratados para o período de 18 (dezoito) meses de execução das ações e mais 02 (dois) mês para prestação de contas.

11.2 O valor do subtotal, estimada para a execução do projeto, é de R\$ 1.043.877,30 (hum milhão, quarenta e três mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta centavos)

11.3 O valor para cobertura das despesas operacionais e administrativas da FUNETEC-PB (custos indiretos) é de **R\$ 68.550,00** (sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais), estando em compatibilidade com o disposto no art. 8º, §2º do Decreto nº 10.426 de 16 de julho de 2020, e corresponde a 6,4 % (seis virgula quatro por cento) aplicado sobre o valor constante no subitem 11.2.

11.4 O valor das despesas operacionais corresponde ao valor da parcela a ser transferida a CONTRATADA para gestão administrativa e financeira pelo serviço a ser contratado.

12 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 Fica indicado como fiscal do contrato o servidor Anderson Miranda de Souza, matrícula SIAPE 3284711.

12.2 O fiscal do contrato terá a atribuição de:

12.2.1 Verificar a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

12.2.2 Garantir a compatibilidade entre a execução do objeto, e o que foi estabelecido no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Plano de Trabalho;

- 12.2.3 Observar o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas;
- 12.2.4 Atuar de forma criteriosa na autorização de pagamentos a serem realizados, certificando-se, primeiramente, se os serviços foram efetivamente prestados e/ou materiais efetivamente entregues, se possuem na nota fiscal (ou recibo, quando for o caso) o devido detalhamento e identificação do número do Contrato, e se possuem vinculação com seu objeto;
- 12.2.5 Manter arquivada toda a documentação nos autos do correspondente processo de dispensa de licitação.
- 12.3 A gestão do contrato ficará a cargo do gestor do projeto, o docente Daniel Salgado Pifano, matrícula SIAPE nº 1999846.
- 12.4 Nos termos do parágrafo 1º do Art. 12, do Decreto 7.423, de 2010, e do parágrafo 2º do Art. 8º da Resolução CONUNI nº 01/2015, caberá ao órgão superior da UNIVASF o controle finalístico e de gestão.
- 12.5 A comunicação entre a Contratada e a Contratante será por meio eletrônico, contendo as solicitações e documentações necessárias à execução dos serviços requisitados.
 - 12.5.1 Visando assegurar a celeridade na tomada das ações durante a execução contratual, o fiscal poderá criar e administrar grupo no WhatsApp, para o fim único e exclusivo para atendimento das excepcionalidades de comunicação; ou em qualquer outra plataforma eletrônica que porventura venha a ser criada assegurando a instantaneidade comunicativa.
- 12.6 Os critérios de aceitação dos serviços, obedecerão no mínimo às seguintes exigências:
 - 12.6.1 A proponente deverá prestar todo o apoio necessário a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - 12.6.2 Garantir a apresentação de Relatórios de Cumprimento das Metas nos prazos determinados;
 - 12.6.3 Disponibilizar o suporte de pessoal necessário ao cumprimento do objeto do futuro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

contrato.

- 12.7 O pagamento será realizado por ordem da Contratante, mediante o recebimento definitivo dos serviços e conferência da Nota Fiscal que deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios da prestação dos serviços e de relatório apontando a execução ocorrida no mês, durante toda a vigência do contrato.

13 DO PAGAMENTO

- 13.1. A CONTRATANTE, em retribuição aos serviços prestados, pagará à CONTRATADA a quantia estabelecida no item 11.3, para que seja realizada a execução integral do valor mencionado no item 11.2.
- 13.2. valor mencionado no item 11.2 será repassado para conta da Fundação de Apoio, aberta especificamente para o presente projeto, em uma única parcela, após a formalização do contrato, emissão do empenho e o repasse do financeiro vindo do Ministério da Saúde à Fundação Universidade do Vale do São Francisco – UNIVASF, que competirá transferir o recurso à FUNETEC.
- 13.3. Cabe deixar claro, que as condições estabelecidas no item anterior não configuram antecipação de pagamento, tendo em vista que a metodologia é de que a CONTRATANTE irá disponibilizar e gerenciar uma conta pertencente a UNIVASF e apenas repassará os recursos dela proveniente à Fundação de apoio, visando a permitir o pagamento das despesas efetivamente realizadas. Assim, vale ressaltar que o financeiro continua sendo da UNIVASF locado para o projeto, baseado em fatura não fiscal que será pago e prestado contas. Inclusive, na eventualidade de existência de saldo não aplicado, este deverá ser devolvido, com as devidas correções, imediatamente após o encerramento da fase de execução.
- 13.4. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios que visam comprovar a efetiva prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no contrato, acompanhadas das respectivas Notas Fiscais/Faturas alusivas a prestação de serviços. A CONTRATANTE deverá realizar a devida análise e aprovação dos relatórios apresentados, previamente à emissão da Nota Fiscal/Fatura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

- 13.5. A CONTRATANTE, em retribuição aos serviços prestados, pagará à CONTRATADA a quantia estabelecida no item 11.1, desde que haja a comprovação através de relatório técnico de execução das atividades de apoio à gestão administrativa e financeira, com execução mensal do valor mencionado no item 11.2, divididos de forma proporcional, com as atividades realizadas, em 18 (dezoito) meses, correspondente à vigência do Contrato. Os relatórios técnicos serão enviados mensalmente, até o dia 07 do mês subsequente a execução das atividades, oriundas da DOA (Despesa Operacional Administrativa), obrigando-se a CONTRATANTE analisar e aprovar os relatórios até o dia 15 do mesmo mês subsequente, para liberação do ateste e encaminhamento do pagamento até o dia 20 do mês corrente.
- 13.6. Em conformidade com a emissão do empenho, e do fluxo descrito no subitem anterior, o pagamento será efetuado no prazo de 30 dias a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que será encaminhada ao servidor/setor competente da CONTRATANTE, sempre após a entrega do relatório de cumprimento de metas aprovado pelos Fiscais do Contrato e o Atesto da Nota Fiscal, bem como, estará condicionado à verificação pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da UNIVASF da situação de regularidade da CONTRATADA perante o SICAF, à Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 13.7. Na hipótese de não estar a Nota Fiscal/Fatura em conformidade com o Relatório de Serviços, será procedida a sua devolução à CONTRATADA para as devidas correções, contando o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.
- 13.8. Valor contratado é fixo, conforme nota de crédito recebida pela CONTRATANTE (UNIVASF), podendo ser alterado na ocorrência da hipótese da alínea d, inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 13.9. Havendo prorrogação contratual nos termos definidos em contrato, o valor definido no item 11.1 deste Termo de Referência poderá ser ajustado pelo índice IGP-M, contado o interregno de um ano a partir da apresentação da proposta válida.
- 13.10. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, em caso de atraso de pagamento, motivado pela UNIVASF, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pró rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + TR/100) N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

AF = atualização financeira;

TR = percentual atribuído à taxa referencial;

N = numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

14 DO REAJUSTE

14.1 O valor a ser contratado é fixo, conforme nota de crédito a ser recebida pela CONTRATANTE – UNIVASF. Outrossim, considerando que o interregno mínimo para concessão de reajuste é de 01 (um) ano, não haverá previsão de reajuste para a presente contratação, tendo em vista, que inicialmente estabelecido é de 18 (dezoito) meses, neste sentido, subsistirá apenas o reajuste, na eventualidade de prorrogação do contrato, nos termos do item 13.9 e conforme interesse de ambas as partes, em conformidade com os normativos que tratam da contratação de fundação de apoio e de licitação e contratos.

15 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1. A aceitação da proposta está em consonância com o artigo 8º, §2º do Decreto 10.426/2020, que permite o pagamento de despesas relativas a custos indiretos, necessários à consecução do objeto do TED N° 01/2022 – SUEST-CE/DESAN//FUNASA-UNIVASF, no limite de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado.
- 7.2. Desta forma, os critérios da aceitação estão embasados no fato de que o valor relativo aos custos indiretos propostos pela FUNETEC será de 6,16% (seis virgula dezesseis por cento) do valor global dos serviços que serão repassados à execução, inferior ao limite estipulado pelo Decreto 10.426/2020.
- 7.3. Quanto à forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados há previsão no item 5, pág. 4, do TED N° 01/2022 – SUEST-CE/DESAN/FUNASA-UNIVASF, a possibilidade da unidade descentralizada, contratar fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

16 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS À CONTRATAÇÃO

16.1 A CONTRATADA deve comprovar os requisitos exigidos para habilitação da contratação, por meio dos seguintes documentos:

- a) SICAF atualizado;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- c) Comprovantes de regularidade junto a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, atualizado;
- f) Cartão do CNPJ, atualizado;
- g) Consulta a lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e ao CADIN, atualizado;
- h) Declaração de inexistência de menor trabalhador;
- i) Registro e credenciamento vigentes junto aos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia;
- j) O Estatuto da Fundação de Apoio, contendo expressa observância aos cinco princípios básicos da Administração Pública, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.
- k) Balanço atualizado;
- l) Atestado de capacidade técnica, em papel timbrado do eminente, firmado por empresa pública ou privada, comprovando já ter executado ou estar prestando, a contento, serviços compatíveis com o objeto da contratação.

17 DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. Interregno do contrato deve ser de 18 (dezoito) meses, vigendo a partir do momento da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 107, da Lei n. 14.133/2021, até o limite de 60 (sessenta) meses,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**

conforme a vigência do TED N° 01/2022 - SUEST-CE/DESAN/FUNASA-UNIVASF, firmado com a FUNASA.

18 DAS VEDAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, que serão executados sob o regime de execução de empreitada por preço global.

18.2 Nos termos do §2º do artigo 2º da Lei 8.958/94, é vedado à Fundação de Apoio:

18.2.1 Contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de servidores ou ocupantes de cargos de direção superior da UNIVASF para atuar na direção da respectiva fundação de apoio.

18.2.2 Contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista, seu dirigente; servidor da UNIVASF; cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor da CONTRATANTE.

18.2.3 Utilizar recursos com finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 Na execução do contrato, a CONTRATADA deverá obrigar-se a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

19.1.1 Executar fielmente as condições estabelecidas no presente instrumento, bem como no contrato a ser pactuado, em consonância com o TED N° 01/2022- SUEST-CE/DESAN /FUNASA-UNIVASF do Ministério da Saúde;

19.1.2 Executar suas atividades visando a implementação e o desenvolvimento dos serviços contratados, tudo de forma a atingir os fins objeto do projeto a ser gerenciado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

19.1.3 Executar a gestão operacional do projeto, que se realizará no período de 18 (dezoito) meses a partir da assinatura do contrato.

19.1.4 Abrir e manter conta bancária específica para receber e movimentar recursos financeiros alocados à execução do contrato, bem como pagar os respectivos fornecedores de bens e serviços, ou de qualquer outro tipo de contrato, por meio de transferências bancárias ou cheques nominais em favor do beneficiário contratado;

19.1.5 Aplicar no mercado financeiro, na forma do artigo 54 da Portaria Interministerial/CGU/MF/MPOG nº 507/2011, sempre que houver possibilidade, os saldos de recursos que estiverem parados na conta bancária aberta para transitar os recursos transferidos para gerir o Projeto, devendo os respectivos rendimentos fazer parte da prestação de contas a ser apresentada ao final;

19.1.6 Possibilitar aos Coordenadores do Contrato o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos e saldos;

19.1.7 Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do contrato;

19.1.8 Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas em razão da execução do contrato, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

19.1.9 Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelos representantes da CONTRATANTE;

19.1.10 Observar fielmente as obrigações e detalhamentos estabelecidos no termo de referência e nos demais anexos do contrato, devendo atender, ademais, as determinações e orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelos Coordenadores do Projeto;

19.1.11 Constituir, se necessário, quadro de pessoal essencial à execução dos serviços contratados;

19.2 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

19.2.1 Formalizar, mediante autuação e registro sequencial prévios dos respectivos procedimentos, todas as ações que envolvam contratação e pagamento, no interesse e com recursos do projeto;

19.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o núcleo do objeto do presente contrato e nem as obrigações assumidas em decorrência deste;

19.3.1 Observar, na execução do contrato, o regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, conforme Decreto nº 8.241/2014;

19.3.2 Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento dos salários/remunerações/bolsas/contratos de seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e fornecedores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) e tributos devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, inclusive quanto às obrigações acessórias tributárias e previdenciárias;

19.3.3 Administrar e responder por todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores, inclusive aqueles, eventualmente, contratados para atuar diretamente no interesse da execução do projeto;

19.3.4 Responder pelos prejuízos causados à CONTRATANTE, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

19.3.5 Manter-se, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho (CNDT), encargos tributários, previdenciários e secundários decorrentes da execução do contrato, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei para a contratação;

19.3.6 Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhista, cíveis ou penais relacionados aos materiais e serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

19.3.7 Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE e pelos órgãos de auditoria externa e interna competente, tais como TCU e CGU;

19.3.8 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

19.3.9 Observar, em qualquer ação durante a execução do contrato de gestão administrativa e financeira do projeto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

19.3.10 Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato a outra fundação de apoio, ou mesmo delegar o núcleo do contrato a terceiros;

19.3.11 Atender, na forma da lei e do termo de referência, as especificações para a contratação e aquisição de bens e serviços encaminhados, por escrito, pelos Coordenadores do Projeto;

19.3.12 Atender, nas aquisições e contratações de bens e serviços necessários à execução do projeto, aos referenciais de melhor preço, qualidade, eficiência e eficácia, responsabilizando-se pelas cotações de preço, pesquisas de mercado, verificação de regularidade jurídica, fiscal e financeira.

19.3.13 Prestar serviços onde a CONTRATANTE indicar, desde que em atividades atinentes ao projeto e com respeito aos termos do contrato;

19.3.14 A CONTRATADA só poderá executar quaisquer gastos vinculados ao contrato depois de formulada a demanda pelo respectivo Coordenador do Projeto. A fundação de apoio deverá observar, rigorosamente, se a demanda se comporta dentro do escopo do projeto e das rubricas disponibilizadas para o gasto, caso em que, sendo diferente, deve-se primeiramente promover os ajustes no projeto;

19.3.15 A CONTRATADA só poderá realizar de aquisição de materiais e equipamentos conforme indicação em ordem de serviço, em que constará a discriminação específica os objetos/produtos a serem adquiridos, em conformidade com os parâmetros indicados em Ordem de Serviços;

19.3.16 Nenhuma alteração no projeto poderá ser realizada pela CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

19.3.17 A CONTRATADA deverá transferir, de imediato, à CONTRATANTE, a posse e uso dos materiais e equipamentos adquiridos com recursos oriundos do projeto para execução do mesmo, formalizando a doação para a CONTRATANTE, sem qualquer encargo, imediatamente após sua aquisição;

19.3.18 Ressarcir à CONTRATANTE, através de substituição do bem ou pecúnia, quando em caso de necessidade, a CONTRATADA, fizer uso de bens e serviços próprios da UNIVASF, para execução do projeto, em situações em que os bens forem extraviados,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

destruídos, inutilizados, ou os serviços não sejam prestados a contento, sem que haja culpa ou concorrência para o resultado pela CONTRATADA.

19.4 Restituir à Contratante, através de GRU, ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional/UNIVASF;

19.4.1 Deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE os relatórios de medições dos serviços prestados, relativo as atividades desenvolvidas no âmbito do gerenciamento administrativo e financeiro do projeto, até o sétimo dia útil, do mês subsequente da prestação de serviço, para aprovação dos Coordenadores do Projeto, e posterior apresentação de Fatura/Nota Fiscal, e demais documentos necessários, a demonstrar a execução dos serviços prestados;

19.4.2 A CONTRATADA deverá restituir à CONTRATANTE, através de GRU, ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional/UNIVASF.

19.4.3 Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato. Na hipótese de a CONTRATANTE ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a CONTRATADA;

19.4.4 A CONTRATADA deverá, ao término do contrato, realizar a destinação dos materiais adquiridos com recursos oriundos do projeto à Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF, que por ventura ainda não tenham sido transferidos por doação, conforme subitem 16.1.27.

19.4.5 Apresentar à CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias após o final da execução do contrato, prestação de contas contábil/financeira, devendo incluir a doação dos bens que forem adquiridos com recursos do projeto;

19.4.6 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a primeira renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a segunda.

19.4.7 Obriga-se a CONTRATADA, divulgar, na íntegra, em sítio mantido por si na rede mundial de computadores – internet, em conformidade com o Artigo 4º-A da Lei 8.958/94, os seguintes documentos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

- a) O instrumento contratual, firmado e mantidos pela CONTRATADA com a CONTRATANTE;
- b) Os relatórios semestrais de execução do contrato, indicando os valores executados, as atividades, os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;
- c) A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência do presente contrato e em atendimento as metas descritas;
- d) A relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência do contrato em voga;
- e) As prestações de contas do instrumento contratual ora firmado entre as partes.

20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 Na execução do contrato, a CONTRATANTE deverá obrigar-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada execução do serviço contratado, competindo-lhe ainda:

20.1.1 Cumprir, tempestivamente, as obrigações estabelecidas neste instrumento que fundamentam e orientam o contrato;

20.1.2 Colocar à disposição da **CONTRATADA**, os recursos financeiros necessários à regular execução da gestão administrativa e financeira do projeto, fornecendo-lhe, sempre que isso lhe fizer exigível, dados indispensáveis para ao bom e fiel cumprimento do objeto contratado;

20.1.3 Efetuar o **pagamento**, dos custos operacionais da CONTRATADA, devidamente atestadas pelos fiscais do contrato;

20.1.4 Especificar à CONTRATADA, conforme contido neste instrumento e na forma da lei, os serviços, bens e demais objetos a serem contratados no interesse do projeto;

20.1.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, que será exercida pelos Coordenadores. A gestão do projeto será conduzida pela Coordenação e Fiscalização do Projeto, nos termos do art. 7º, §6º da Resolução Conuni Univasf 01/2015 e art. 117 da lei nº 14.133/2021 e normas correlatas aplicáveis, bem como pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/2021 e normas correlatas aplicáveis, que promoveram o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais e serviços prestados sob os aspectos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

quantitativos e qualitativos, cabendo à Autoridade Competente da UNIVASF a designação de servidores para assumirem a função de fiscais. Aos Coordenadores, caberá a indicação dos fiscais do contrato, que promoveram o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais e serviços prestados sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

20.1.6 A indicação de novo Coordenador do Projeto, caso se faça necessária, dispensa a celebração de Termo Aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da CONTRATANTE, mediante juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao contrato.

20.1.7 Em caso de eventuais alterações no projeto, durante sua execução, a CONTRATANTE deverá enviar documento comprobatório à CONTRATADA, acompanhados de justificativa para tal procedimento, devidamente aprovado pelas instâncias acadêmicas e/ou administrativas competentes.

20.1.8 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da entrega dos produtos ou na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

20.1.9 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

20.1.10 Analisar, por meio da coordenação do projeto e pela Pró-reitoria de Gestão e Orçamento da UNIVASF, a prestação de contas final apresentada pela Contratante, quanto aos aspectos técnicos e de execução orçamentária e financeira, respectivamente, em conformidade ao parágrafo 3º do Art. 8º da Resolução CONUNI nº 01/2015.

20.1.11 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

20.1.12 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

20.1.13 Manter arquivado junto ao processo administrativo, ao qual está vinculado o presente instrumento, toda a documentação a ele referente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

20.1.14 Providenciar a publicação por extrato do Contrato, bem como de seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A CONTRATADA será responsabilizada caso cometa qualquer das infrações listadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como descumpra qualquer cláusula do presente contrato, seja por culpa ou dolo, sendo-lhe aplicadas as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;
- III. Impedimento de Licitar e contratar,
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

21.2. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

21.3. Na aplicação das sanções, serão observados os critérios de adequação, proporcionalidade e dosimetria das penalidades aplicadas, previstos no §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como o procedimento previsto nos artigos 157 a 159 da mesma Lei, e, no que couber, na Lei nº 9784/1999 e Lei nº 13.655/2018.

21.4. Será aplicada multa por:

- I. Atraso na execução dos serviços: multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia sobre o valor dos custos operacionais definido no item 11.3 do Termo de Referência, durante o primeiro mês, e 0,3% (zero vírgula três por cento) para cada dia dos meses subsequentes, sobre a mesma base de cálculo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

II. Descumprimento de qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços, caso haja prejuízo decorrente de tal conduta comissiva ou omissiva pra CONTRATANTE: multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos custos operacionais definido no item 11.3 do Termo de Referência.

III. Recusa injustificada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos de 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

21.5. No caso de não recolhimento do valor da multa ou não apresentação de defesa dentro do prazo estabelecido no art. 157 da Lei 14.133/2021 a contar da data da intimação para o pagamento, ou indeferimento de eventual defesa apresentada, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, acrescida de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês.

21.6. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV do § 2º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, nos termos e prazos dos arts. 156 e 158 da Lei 14.133/2021.

21.7. As penalidades serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), bem como em outros legalmente definidos.

22 DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A fiscalização do Contrato será exercida integralmente por representante(s) da CONTRATANTE, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência a tudo à CONTRATADA, conforme artigo art. 117 da lei nº 14.133/2021 e normas correlatas aplicáveis, sendo que o instrumento contratual será supervisionado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - PROPLADI, de modo que os atos sejam administrados no âmbito dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

trâmites legais e fiscalizados por servidor designado pela administração da UNIVASF e coordenadores do projeto em questão.

- 22.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 22.3. Deverá ser designado fiscal/fiscais para acompanhamento do Contrato, sendo suas atribuições as seguintes:
- 22.3.1. Fiscalizar a execução do Contrato, procedendo ao registro das ocorrências havidas, e atestar a prestação dos serviços na Fatura/Nota Fiscal;
- 22.3.2. O atesto das notas fiscais/faturas referentes à contratação de serviços objeto do presente instrumento ficará a cargo do fiscal designado, cabendo ao mesmo conferir valores, confrontando os dados emitidos pelo hotel e restaurantes com as faturas enviadas pela CONTRATADA.
- 22.3.3. Manter arquivada a documentação e correspondência trocada com a CONTRATADA, nos autos do correspondente processo de dispensa de licitação.
- 22.3.4. Verificar a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- 22.3.5. Garantir a compatibilidade entre a execução do objeto, e o que foi estabelecido no presente instrumento e seus anexos, bem como no Contrato;
- 22.3.6. Observar o cumprimento das metas e condições estabelecidas no presente documento, seus anexos e contrato;
- 22.3.7. Atuar de forma criteriosa na autorização de pagamentos a serem realizados, certificando-se, primeiramente, se os serviços foram efetivamente prestados e/ou materiais efetivamente entregues, se possuem na nota fiscal (ou recibo, quando for o caso) o devido detalhamento e identificação do número do Contrato, e se possuem vinculação com seu objeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

- 23.1. Nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, o Foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do contrato a ser pactuado deverá ser o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Petrolina Pernambuco.

Petrolina, 10 de dezembro de 2022.

Anderson Miranda de Souza
SIAPE 3284711
Coordenador Geral do Projeto

Daniel Salgado Pifano
SIAPE Nº 1999846
Gestor do Projeto

Wagner Pereira Félix
SIAPE Nº 1656054
Coordenador técnico do Projeto

De Acordo da Autoridade Competente